



PROCESSO N.º 1060/02

PROTOCOLO N.º 5.122.267-9

DELIBERAÇÃO N.º 006/02

APROVADA EM 03/10/02

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Credenciamento de estabelecimento de ensino para revalidação de estudos realizados no exterior.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o Parecer n.º /02, da Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1.º - Fica credenciado o Colégio Estadual Paulo Leminski - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Curitiba, para revalidar estudos realizados no exterior, correspondentes à formação de professores dos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade Normal, em nível médio.

Art. 2.º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de outubro de 2002.



PROCESSO N.º 1060/02

PROTOCOLO N.º 5.122.267-9

Parecer n.º 006/02

APROVADO EM 03/10/02

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: JACIRA APARECIDA FERREIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Credenciamento de um estabelecimento de ensino para revalidação de estudos realizados no exterior.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

Pelo ofício n.º 2294/2002, a Secretária de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente do Colégio Estadual Lysímaco Ferreira da Costa, de Curitiba, pelo qual a CDE/SEED – Coordenação de Documentação Escolar, solicita o credenciamento do Colégio Estadual Paulo Leminski, de Curitiba, para revalidar os estudos, do curso correspondente à modalidade Normal, em Nível Médio.

Isto se deve à cessação da oferta da Habilitação Magistério ou equivalente, em estabelecimentos de ensino credenciados, por este CEE, para realizar a revalidação dos estudos trazidos das escolas situadas no estrangeiro.

Considerando o exposto, fica credenciado o Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Curitiba para realizar a revalidação do Diploma de Habilitação ao Ensino na Escola de Grau Preparatório, correspondente à Formação de Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, em Nível Médio.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de outubro de 2002.